



NADANDO CONTRA A CORRENTE: OS DESAFIOS DA ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA BRASILEIRA

Amanda Alves de Campos¹

¹Licenciada em História pela Universidade do Sagrado Coração.

RESUMO

O patrimônio cultural subaquático brasileiro carece dispor de uma lei apropriada de proteção assim como o patrimônio cultural e arqueológico emerso. Ocorre que a legislação brasileira permite que empresas particulares explorem, removam e até destruam bens submersos sob jurisdição nacional, além disso, a partir do ano 2000, estes bens ganharam valor de mercado e, portanto, possibilidade de comercialização. O presente artigo pretende analisar a arqueologia subaquática brasileira, sobretudo quanto à legislação vigente e assim, como em trabalhos realizados anteriormente por arqueólogos e pesquisadores, propor que esta mesma legislação seja revisada e melhorada. Do mesmo modo, recomenda-se que a pesquisa arqueológica seja realizada por profissionais capacitados (não descartando a ajuda de mergulhadores voluntários), que os resultados sejam amplamente divulgados e que haja incentivo ao turismo cultural subaquático como forma de conscientização do valor da preservação.

Palavras-chave: Arqueologia Subaquática. Preservação do Patrimônio. Legislação.

INTRODUÇÃO

O patrimônio subaquático, em especial, nos informa sobre modos de vida no mar, de trabalho, rotas comerciais e guerras. Um naufrágio, assim como uma ruína submersa é uma cápsula do tempo esperando para ser revelada [...] (CONFERÊNCIA GERAL DA UNESCO, 2001, p. 3).

A arqueologia no Brasil, de modo geral, vem lutando há anos pelo seu reconhecimento e com a arqueologia subaquática o problema vai além, pois, tanto a atividade arqueológica quanto o patrimônio cultural subaquático encontram-se, ainda hoje, desvalorizados e ameaçados por empresas de caça ao tesouro e mergulhadores não arqueólogos. Segundo o arqueólogo Rambelli (2008, p. 1) o “[...] Brasil ainda permite a exploração comercial, e, conseqüentemente, a destruição desse patrimônio cultural, por meio de uma legislação pouco séria, inspirada nas fantasias milenares de tesouros e fortunas submersas”.

Do mesmo modo, é necessário rever e propor que a pesquisa arqueológica subaquática seja realizada por profissionais qualificados e colaboradores, uma vez que, ainda existem

mergulhadores aventureiros que retiram artefatos do fundo do mar, para acervo próprio ou para a venda a museus e colecionadores. E promover ainda, a interação do arqueólogo com o público em geral, através de processos educativos, divulgação dos resultados das pesquisas e o incentivo ao turismo cultural, para que assim, este patrimônio seja valorizado pela sociedade destacando-se o sentimento de pertencimento e, portanto tornando-os capazes de questionar quando algum ato infracional ocorrer.

Os sítios arqueológicos brasileiros submersos foram amplamente garimpados por mergulhadores e empresas de caça ao tesouro até o ano de 1986, ano da criação da Lei 7.542 que tornou estes sítios de domínio da União. Porém, ela não bastou para coibir tais atos, já que havia brechas que possibilitavam a continuidade das explorações. No ano 2000 foi sancionada a Lei 10.166 (lei esta que permanece até os dias atuais), que estabeleceu normas e procedimentos para autorização de pesquisas, explorações e remoções de bens submersos, mas que, segundo o Livro Amarelo² (2004, p. 14) não levou em consideração, “[...] a necessidade de se realizar a pesquisa arqueológica sistemática no local, a qual é essencial para a produção de conhecimento sobre o sítio arqueológico”. E, sobretudo, estes bens ganharam valor de mercado e, portanto, possibilidade de comercialização.

Preocupados com a exploração e a destruição de tantos sítios submersos pelo mundo, a ICOMOS apresentou no ano de 1996 a Carta sobre a Proteção e Gestão do Patrimônio Cultural Subaquático e no ano de 2001, baseando-se nesta Carta a UNESCO realizou a Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, sendo então aderida por muitos países, menos, é claro, pelo Brasil. Assim, muitos arqueólogos e pesquisadores vêm ao longo dos anos, publicando artigos e trabalhos que propõem a reanálise da legislação brasileira e nos apresentam a real situação deste patrimônio ameaçado. Portanto, baseando-se em alguns destes trabalhos, este artigo pretende apresentar um panorama atual da arqueologia subaquática brasileira e a necessidade de reavaliar a legislação vigente, com argumentos e justificativas plausíveis e praticáveis.

² Documento informativo em defesa do patrimônio cultural ameaçado, publicado pelo Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática (CEANS/NEE- UNICAMP) no ano de 2004. Disponível em: <[http://www.historiaehistoria.com.br/arquivos/Livro_Amarelo_\(pdf\).pdf](http://www.historiaehistoria.com.br/arquivos/Livro_Amarelo_(pdf).pdf)>

BREVE HISTÓRICO DA ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA

É necessário primeiramente, retomar as primeiras interações do homem com o meio aquático (do mergulho para a subsistência até a atividade de coleta de artefatos submersos), para que possamos entender a trajetória histórica da arqueologia e do aperfeiçoamento de equipamentos e técnicas.

Habitantes de regiões litorâneas quentes, os primeiros mergulhadores exploraram o fundo do mar em busca de suprimentos para a dieta alimentar, ou até mesmo por diversão, como atestam alguns sítios arqueológicos ao longo do planeta. A atividade de mergulho livre, no qual o mergulho depende apenas da capacidade física, continuou com o aperfeiçoamento das técnicas, assim, durante a antiguidade surgiram os recuperadores de cargas perdidas, em naufrágios e portos, e os coletores de moluscos e esponjas para o comércio.

Segundo Rambelli (2002), o interesse em desenvolver técnicas e equipamentos que possibilitassem a permanência debaixo d'água surge durante o Renascimento, sendo seu principal representante o arquiteto Léon Batista Alberti, que no ano de 1446, tentou recuperar por meio de mergulhadores, duas embarcações romanas naufragadas no lago Nemi na Itália, porém, sem sucesso.

O “primeiro reconhecimento arqueológico com equipamento de mergulho” (RAMBELLI, 2002, p. 23) ocorreu no ano de 1535, com o italiano Francesco Demarchi, utilizando um capacete de madeira com visor de cristal. Podemos considerar, portanto, que, o Renascimento marcou não somente a tentativa de permanência submersa e a continuidade da retirada de objetos para o comércio, mas também o interesse pelo estudo e a pesquisa de naufrágios e bens submersos.

Com o passar dos anos, a partir destes experimentos renascentistas, novas aparelhagens foram adaptadas, como o sino de mergulho, aperfeiçoado por Edmund Halley, no final do século XVII. Já no final do século XVIII, Klinger desenvolveu o escafandro, “um sistema de mergulho alimentado por um reservatório de ar comprimido não renovável”. (RAMBELLI, 2002, p. 23). Segundo Bass (1969), os pescadores de esponjas do Mediterrâneo que utilizavam o escafandro de capacete foram responsáveis por importantes descobertas de estações arqueológicas.

No ano de 1715, surge o caixão de mergulho, porém as variações de pressão causadas no corpo humano trouxeram acidentes, doenças e até mortes, sendo que somente no ano de

1906, surge a descompressão que resolveu estes problemas. Em 1819, o alemão Auguste Siebe, tendo por base o escafandro de Klinger, desenvolve o “escafandro pés pesados”. O problema era que, além da necessidade de manter-se na vertical, o uso de grandes quantidades de peso nos pés, por vezes destruía os objetos submersos.

Essa pequena amostra da história milenar das atividades de mergulho buscou não só ilustrar o fascínio do ser humano pelo ambiente aquático, como também encontrar o embrião da relação existente entre a aventura subaquática e a exploração de bens arqueológicos. Foram essas frenéticas tentativas de recuperar cargas de navios naufragados que mais contribuíram para o desenvolvimento tecnológico da atividade de mergulho. (RAMBELLI, 2002, p. 25).

Após todos esses anos de aperfeiçoamentos, eis que na década de 1940, Jacques Yves-Cousteau e Émile Gagnan, desenvolveram o *Aqualung*, um equipamento autônomo de mergulho, com o qual, “[...] o mergulhador pode nadar livremente, sem o peso desajeitado do escafandro pesado, sem as limitações de movimentos”. (SILVA, 2014, p. 30). Mas a ampla divulgação e comercialização deste equipamento intensificou as atividades de mergulho para resgate e recuperação de objetos e conseqüentemente a destruição de muitos sítios submersos que permaneciam até então intactos. Porém, podemos levar em consideração que, iniciaram-se neste período as “[...] primeiras tentativas de sistematizar a pesquisa arqueológica do universo subaquático”. (RAMBELLI, 2002, p. 28).

Segundo Rambelli (2002, p. 28) “a primeira tentativa de Arqueologia Subaquática científica se deu na França, entre 1952 e 1957”, nos restos de um naufrágio, na região de Marselha, com a equipe de mergulhadores de Cousteau e sob a orientação – da superfície – do arqueólogo Fernand Benoit. Esta tentativa fora classificada como “uma importante experiência técnica”, porém, trinta anos após, descobriu-se que, havia ali duas embarcações e não uma só como julgava Cousteau. Portanto, “a descoberta desse inequívoco [...] ressaltou as dificuldades de se intervir em sítios arqueológicos submersos, devido a sua complexidade”. (RAMBELLI, 2002, p. 29).

Podemos considerar que, a primeira pesquisa verdadeiramente científica ocorreu com o arqueólogo norte americano (capacitado para o mergulho) George Fletcher Bass, o qual “[...] foi o primeiro a levar as técnicas de escavação dos sítios arqueológicos terrestres para o ambiente submerso [...]”. (FONTOLAN apud SILVA, 2014, p. 33). Entre os anos de 1961 e 1964, o arqueólogo liderou uma equipe de profissionais do Museu da Universidade da

Pensilvânia na pesquisa de uma embarcação bizantina do século VII, na Ilha de Yassi Ada na Turquia, sendo todo o procedimento relatado em seu livro *Arqueologia Subaquática*. Bass (1969, p. 23) deixa claro que, “o arqueólogo que trabalha debaixo de água pode, por conseguinte, distinguir-se do seu colega apenas pelas técnicas especializadas de escavação e de conservação, que são exigidas pelo meio ambiente em que trabalha”.

As pesquisas realizadas por Bass intensificaram a procura por qualificação profissional e, conseqüentemente as muitas publicações dos resultados das pesquisas ganharam espaço na *Arqueologia Acadêmica*. Essa nova tendência de pesquisa que se espalhava pelo mundo, eliminava qualquer tentativa de exploração comercial do patrimônio submerso fazendo com que, as empresas de caça ao tesouro encontrassem as portas totalmente abertas no Brasil.

EM ÁGUAS BRASILEIRAS

A trajetória da arqueologia subaquática brasileira também traz o mergulho em seu histórico. Como mencionado anteriormente, os habitantes de regiões litorâneas quentes foram os primeiros mergulhadores que exploraram o fundo do mar em busca de suprimentos para a dieta alimentar. Essas atividades ocorreram igualmente no Brasil, como sugerem os resíduos alimentares encontrados em sambaquis e nas artes rupestres que retratam navegação em pirogas e a atividade de pesca.

Segundo Silva (2014, p. 49) a atividade de mergulho é encontrada nos relatos de José de Anchieta, que fica admirado com as habilidades dos nativos em combate aquático e antes de Anchieta, no século XVI, o cronista holandês Hans Staden também se admira com a “constituição física do indígena ao mergulhar até ‘seis braças’ em busca de alimento, parte da dieta diária”.

Em 1597 o jovem inglês Anthony Knivet, (aprisionado no Brasil por colonizadores portugueses) realizou o primeiro mergulho com um escafandro rudimentar registrado no Brasil. Em uma obra intitulada *As Incríveis Aventuras e Estranhos Infortúnios de Anthony Knivet* (um proeminente testemunho do Brasil colonial), o jovem relata suas aventuras pelo Brasil e entre elas o mergulho com um escafandro rudimentar para resgatar peças de artilharia no fundo da Baía de Guanabara após o deslizamento de um forte.

[...] O governador ordenou, às suas próprias expensas, que se construísse um forte sobre uma pedra que ficava na entrada do porto (a Fortaleza da Laje). No entanto, ficava tão perto da margem que três meses depois de pronto o forte, o mar o destruiu, levando toda a artilharia que lá se achava [...] Esse homem (um inglês chamado Andrew Towers) propôs-se a criar um artifício para resgatar as peças de artilharia do fundo do mar. Era assim: mandou fazer uma roupa de couro, toda recoberta de graxa e piche, de modo que água nenhuma pudesse penetrá-la. Então ele mandou fazer um capacete muito grande todo coberto de piche com um nariz grande onde colocou três balões de ar, e na boca dois. Ele me convenceu a tentar mergulhar no mar vestindo aquilo, dizendo-me que seria muito bem recompensado, eu arriscaria minha vida na tentativa. Então ele avisou ao governador que, se fosse bem pago, eu arriscaria minha vida. O governador me chamou e disse: “Vou te dar dez mil coroas e um passaporte para voltar à tua terra, ou para onde quiseres ir, se enganchares essa argola na boca de um dos canhões”. Eu disse a ele que tentaria fazer o melhor possível, com a ajuda de Deus.

Depois que a roupa ficou pronta, a maioria dos portugueses se dirigiu para o lugar onde as peças de artilharia tinham afundado e, com grandes solenidades, rezaram a Deus para que me desse sorte. Uma vez dentro da roupa de couro, fui jogado no mar e afundei cerca de dezoito braças, com uma pedra enorme amarrada na cintura. O capacete era tão grande, todo coberto de piche e alcatrão, que, enquanto o peso da pedra (que era muito grande) me puxava para baixo, a água me puxava para cima de modo que parecia que eu acabaria despedaçado pela corda amarrada na minha cintura. Quando me vi em tais apuros, tomei a faca que trazia amarrada na mão e cortei a corda. Assim que subi a tona arranquei os balões de ar de meu rosto e cortei a roupa, pois estava a ponto de sufocar, e por um mês depois disso fiquei desorientado. (KNIVET, 1597 apud DAVIS, 2013).

A prática do mergulho (em um passado mais recente) era realizada com o uso do escafandro pesado que, possibilitou aos mergulhadores não arqueólogos a descoberta de sítios de naufrágio e conseqüentemente a comercialização dos artefatos encontrados para colecionadores, ou até mesmo a retirada para coleções particulares. E na década de 1960, vinte anos após a sua criação, o aparelho autônomo de mergulho – *Aqualung* passou a ser utilizado, expandindo assim as descobertas.

A trajetória da atividade de resgate de bens submersos no Brasil traz em seu passado um cenário histórico das grandes navegações (com carregamento de pessoas e principalmente o comércio, o que ajudou para a criação de lendas e mitos sobre tesouros) podendo ser chamada de história trágico-marítima, que por tradição possui como base somente documentos oficiais escritos, portanto o uso da arqueologia vem contribuir para a construção desta história, servindo tanto para ilustrar como para testemunhar a documentação existente.

As embarcações que mais representaram esta época foram os navios negreiros. Porém, segundo Rambelli (2006, p. 98) existem no mundo poucos estudos de caso levados adiante, produzindo-se pouco sobre o estudo *in situ* destes navios, “[...] talvez pela dificuldade

específica do tema, que sofre os efeitos da carga simbólica que ele representa na memória recente de países ex-escravocratas”.

Pensar os sítios arqueológicos de naufrágios no Brasil por meio da Arqueologia é pensar nas identidades entre eles e as diferentes pessoas de nossa sociedade, “as vozes, os vestígios e os direitos de nativos, negros e de todos os outros excluídos das narrativas dominantes” (FUNARI, 2006, p. 21 apud RAMBELLI, 2006, p. 99), porque, no Brasil, as lembranças das travessias atlânticas fazem parte da construção da História brasileira. Afinal, a pluralidade étnica do povo brasileiro resulta das navegações (desde a pré-história), e os restos de naufrágios são, por excelência, os grandes monumentos dessa construção cultural. (RAMBELLI, 2006, p. 99).

A recente arqueologia subaquática brasileira preocupa-se cada vez mais em preencher os espaços arqueológicos náuticos com o crescente número de embarcações estudadas, trazendo a tona os reais significados destes “espaços sociais que comportaram cargas humanas e tripulações excluídas da História oficial”. (RAMBELLI, 2006, p. 98).

OS DESAFIOS DA ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA: LEGISLAÇÃO

No Brasil a arqueologia enquanto ciência começa a ganhar destaque entre as décadas de 1950 e 1960. Os pesquisadores deste período alertavam sobre as destruições em sítios arqueológicos em superfície, por isso, em 1961 foi publicada a Lei nº 3.924 que dispunha sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos, mas que deixava de lado os sítios arqueológicos submersos. Importante destacar que, como o Brasil estava em plena ditadura militar, cabia a Marinha brasileira a responsabilidade pela salvaguarda e autorização das explorações dos sítios submersos.

O primeiro trabalho arqueológico submerso acompanhado por um arqueólogo no Brasil foi realizado no “Galeão Sacramento” na Baía de Todos os Santos em 1977, sob a coordenação da superfície do arqueólogo Ulysses Pernambuco de Mello Neto. Segundo Rambelli (2008), esta pesquisa representaria a introdução do Brasil no meio da pesquisa arqueológica submersa, no entanto, o fato do arqueólogo não mergulhar é utilizado como argumento para a não necessidade da presença do arqueólogo em campo submerso.

Entre os anos 1970 e 1980, muitos sítios arqueológicos submersos foram pesquisados, porém segundo Camargo (2015, p. 1) “[...] dentro de uma corrente de pensamento bastante antiquada para a época: as *reliquias subaquáticas* (objetos inteiros ou com boa integridade)

serviriam para ilustrar a história trágico-marítima”. Somado ao fato, como continua Camargo (2015), de que uma parte do material escavado era vendida para particulares (através das atividades das empresas de caça ao tesouro) e que, além disso, a produção científica sobre as pesquisas foi muito baixa ou quase nula.

Até o ano de 1986, ano da criação da Lei nº 7.542 o critério de distribuição do produto da exploração conferia “[...] ao explorador 80% do material encontrado, como forma de incentivo e de recompensa pela empreitada, cabendo os 20% restantes à União [...]”. (RAMBELLI, 2002, p. 94). A publicação da Lei tornou os sítios arqueológicos submersos de domínio da União e retirou o percentual dos achados dado aos exploradores.

Art. 2º Compete ao Ministério da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art. 20º As coisas e os bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.³

Por conseguinte, as empresas de caça ao tesouro passaram a trabalhar na clandestinidade já que não receberiam mais a recompensa pelas atividades, além da tentativa por parte das mesmas, de modificação da lei que correu até o início dos anos 1990. Vale lembrar que, a atividade de caça ao tesouro faz parte do imaginário coletivo brasileiro, trazendo em sua bagagem o sonho de riqueza e aventura dos mitos e lendas. Porém, segundo o Livro Amarelo (2004, p. 5) a mesma possui dois disfarces,

[...] o da respeitabilidade social, através de um persistente *lobby* junto aos mais destacados meios da Cultura, da Comunicação, da Política, da Economia, das Finanças e das Forças Armadas. E, também, o da respeitabilidade científica, quer através da utilização de pressupostos histórico-arqueológicos (dos quais acaba criando uma mistificação sobre a qualidade de suas obras, confundindo Ciência e Divulgação com entretenimento); quer, ainda, recorrendo à contratação de

³ BRASIL. Lei 7.542, de 26 de Setembro de 1986. **Presidência da República: Casa Civil**, Brasília, DF, 26 set. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7542.htm>. Acesso em: 01 abr. 2016. Lei sem alterações realizadas pela Lei 10.166 de 27 de Dezembro de 2000.

arqueólogos que se submetem as imposições da caça ao tesouro, contrariando assim o próprio Código de Ética da Arqueologia.

Apesar da continuidade da atividade clandestina, a Lei 7.542 permitiu que o patrimônio arqueológico submerso permanecesse a salvo uma vez que esta lei possibilitou a publicação, em 1989, da Portaria Interministerial nº 69, que incluía o Ministério da Cultura em algumas ações relacionadas ao patrimônio subaquático. Esta portaria estabeleceu normas para “[...] procedimentos visando à padronização de ações adotadas pelos Ministérios da Marinha e da Cultura quanto à pesquisa, exploração, remoção e demolição [...]” (RAMBELLI, 2002, p. 144) de bens arqueológicos submersos. Nesse meio tempo, a entrada da arqueologia subaquática brasileira no cenário acadêmico internacional em 1993, com o projeto de mestrado do arqueólogo Gilson Rambelli, motivou produções e publicações dos resultados alcançados em diversos trabalhos realizados em sítios submersos.

Ocorre que, no dia 27 de Dezembro de 2000, houve a publicação da Lei 10.166 que alterou a Lei anterior 7.542, estabelecendo valor de mercado e sugerindo “[...] a possibilidade de comercialização do patrimônio cultural subaquático, sobretudo dos bens retirados de embarcações naufragadas, por empresas de caça ao tesouro, nacionais e internacionais”. (RAMBELLI, 2008, p. 7).

Art. 20. § 3º As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma comissão de peritos, convocada pela Autoridade Naval e ouvido o Ministério da Cultura, que decidirá se eles são de valor artístico, de interesse cultural ou arqueológico e atribuirá os seus valores, devendo levar em consideração os preços praticados no mercado internacional⁴.

Para mensurar como a Lei 10.166 precisa ser seriamente revisada, é só atentar-se a tudo o que ela contraria como as recomendações da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), a própria legislação em seu artigo 216,

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]. (RAMBELLI, 2002, p. 91).

⁴ BRASIL. Lei 10.166, de 27 de Dezembro de 2000. **Presidência da República: Casa Civil**, Brasília, DF, 27 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10166.htm>. Acesso em: 01 abr. 2016.

Vai contra a *Carta sobre a Protecção e Gestão do Patrimônio Cultural Subaquático* ratificada pela 11ª Assembléia Geral do ICOMOS em Sofia, Bulgária, em 1996 de forma geral e principalmente em seu Artigo 3º que diz que,

[...] o financiamento dos trabalhos não deve exigir a venda do património cultural subaquático nem a utilização qualquer estratégia que vá provocar a dispersão irreparável do património cultural subaquático e da documentação de suporte.

E por fim, vai na contramão da Convenção da Unesco para a Protecção do Patrimônio Cultural Subaquático, baseada na Carta acima, realizada em Paris no ano de 2001. Segundo a Convenção (2001, p. 5) “em muitos Estados, a falta de protecção jurídica implica na inexistência de instrumento que evite a exploração e apropriação de objetos a partir de sítios submarinos por caçadores de tesouros”.

O Prof. Dr. Paulo Fernando Bava de Camargo⁵ através de uma entrevista⁶, apresenta-nos um panorama da atual arqueologia subaquática brasileira:

Atualmente, tanto a Arqueologia tradicional, emersa, quanto à subaquática estão em risco. Antes de 2014, a Arqueologia vinha se desenvolvendo exponencialmente, graças às polícias universitárias e ao desenvolvimento econômico. A Arqueologia subaquática também se beneficiava desse quadro, mas ainda como prática embrionária, dependendo de condições políticas locais/regionais bastante específicas como, por exemplo, o entendimento de cada Superintendência Estadual do IPHAN ou cada Capitania dos Portos da necessidade ou não das pesquisas de Arqueologia preventiva intervirem no meio subaquático.

Hoje, em razão da crise econômica e da profunda cisão sócio-política do país, a Arqueologia subaquática é residual, ou seja, considerada supérflua e encaminhada para o final da fila das preocupações. Soma-se a isso a antiga falta de segurança jurídica causada por leis retrogradadas – LF 7.542/1986, alterada pela LF 10.166/2000 -, a não ratificação da Convenção da Unesco de 2001 pelo Brasil [...]. De maneira geral, vejo que todos os pequenos avanços conseguidos até agora estão seriamente ameaçados. Aliás, acho que o estrago já foi feito e resta aos nossos herdeiros intelectuais tentar recuperar o tempo perdido, futuramente. (CAMARGO, 2016).

Torna-se claro, que até os dias atuais, o governo não oferece indícios de que aderirá a Convenção da UNESCO realizando, portanto, a alteração na legislação.

⁵ Doutor em Arqueologia pela Universidade de São Paulo e Professor do Magistério Superior, Adjunto da Universidade Federal do Sergipe – Brasil.

⁶ Entrevista cedida no dia 20 de Maio de 2016, com autorização de publicação (APÊNDICE A).

O ARQUEÓLOGO PROFISSIONAL E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Lei 10.166/00 levou a pesquisa arqueológica a ser compreendida como apenas “[...] uma operação técnica de resgate de objetos enterrados nos fundos marinhos, [...] que exige apenas a capacidade profissional do mergulhador e em nenhum momento a formação e capacitação arqueológica do mesmo”. (LIVRO..., 2004, p. 15). Aceitando da mesma forma que, “[...] caçadores de tesouros prossigam suas atividades e explorem artefatos com meros fins comerciais, sem ter em conta a perda que isso significa para a humanidade e para a ciência”. (CONFERÊNCIA GERAL DA UNESCO, 2001, p. 10). É preciso entender, todavia, que a pesquisa arqueológica subaquática é muito mais do que isso, pois, ela leva em consideração a oportunidade única de se produzir conhecimento por meio do estudo sistemático *in situ* uma vez que, os artefatos submersos se encontram em equilíbrio com o meio (devido à baixa taxa de degradação e à falta de oxigênio) e levá-los à superfície corresponderia a um procedimento de destruição irreversível já que em contato com o ar enfrenta o risco de rápida deterioração, retirando tão-somente, se o artefato submerso estiver correndo perigo e conservá-lo da forma correta.

A Convenção da UNESCO e a Carta de Proteção da ICOMOS ressaltam a importância da proteção eficaz e a preservação deste patrimônio submerso para as gerações futuras colocando a conservação *in situ* como primeira opção antes de qualquer intervenção, salientando a importância e o respeito do contexto histórico do objeto cultural e sua importância científica. No artigo 6 – qualificações, responsabilidade e experiência, da Carta de Proteção da ICOMOS reforça-se a ideia de que estas atividades devem ser atribuídas a profissionais capacitados, não descartando a ajuda de voluntários e de outros profissionais:

Todas as pessoas integradas na equipa de investigação devem ser adequadamente qualificadas e experientes para as funções que vão desempenhar nos trabalhos. Elas devem ser completamente instruídas e devem compreender o trabalho necessário. Quaisquer investigações subaquáticas intrusivas só podem ser empreendidas sob a direção e o controlo de um arqueólogo subaquático de nomeada, com qualificações reconhecidas e com experiência adequada à investigação⁷.

⁷ ASSEMBLÉIA GERAL DO ICOMOS, 11ª, 1996, Sófia. **Carta sobre a proteção e gestão do património cultural subaquático – 1996.** Sófia, 1996. Disponível em: <<https://5cidade.files.wordpress.com/2008/03/carta-do-patrimonio-subaquatico.pdf>>.

Nos últimos doze anos houve um aumento considerável no número de arqueólogos atuando em quase todo o território nacional, principalmente nas regiões onde há obras de infraestrutura, entretanto de uns anos para cá, com certa estagnação da economia, as empresas de arqueologia passam a recorrer às obras que afetam o ambiente submerso, por sua vez, a procura dos arqueólogos pela chamada arqueologia de contrato subaquática - voltada para o licenciamento de portos, dragagens, hidroelétricas, entre outras obras - aumentou, uma vez que o profissional vive da venda do seu trabalho e não da venda dos artefatos encontrados. (CAMARGO, 2015).

Segundo Camargo (2016) o número de profissionais especialista na área “[...] talvez esteja na casa da vintena, [...] esse número tenderia a aumentar caso o cenário social fosse promissor como há 2 ou 3 anos atrás. Hoje, porém, a formação de especialistas está seriamente ameaçada”. Soma-se a isso, o fato de que, não existe “[...] nenhum local no Brasil que ofereça a especialização, embora a Universidade Federal do Sergipe esteja se encaminhando para isso, em nível de pós-graduação”. Portanto, é preciso incentivar a pesquisa arqueológica submersa no meio acadêmico e científico, pois, com o aumento no número de pesquisas, maior é o número de publicações e divulgações (através de linguagem popular nos meios de comunicação) e consequentemente maior é o interesse e a valorização deste patrimônio pela sociedade.

A participação tanto da comunidade como de mergulhadores recreativos na pesquisa arqueológica deve ser encorajada contanto que, orientados por arqueólogos profissionais. O envolvimento na pesquisa proporciona ao mergulhador a possibilidade de voluntariar nas pesquisas, ser “[...] um agente multiplicador no processo de educação patrimonial [...]” (RAMBELLI, 2008, p. 4) e bem como procurar a formação acadêmica na área. Outro meio de incentivo da participação da comunidade é por meio das exposições dos objetos recuperados em museus, porém segundo a UNESCO (2001, p. 9) “uma vez fora d’água e exibidos em terra, os objetos são privados de seu significado”, por isso, o turismo *in situ* é uma opção, mas para um número limitado de pessoas, uma vez que é preciso mergulhar até o local. Portanto, a opção mais viável seria a construção de museus aquáticos para tornar acessível à população.

“Cabe aos arqueólogos, aos programas de educação patrimonial e de políticas públicas a tarefa de reverter a maneira como essa minoria concebe o patrimônio cultural subaquático”. (RAMBELLI, 2008, p. 4).

CONCLUSÃO

Este artigo buscou apresentar um breve histórico da arqueologia subaquática e principalmente suas dificuldades para se desenvolver como ciência e auxiliar na proteção do patrimônio arqueológico submerso brasileiro, uma vez que, não conta com a colaboração da legislação vigente.

Faz-se necessário, portanto, demonstrar com urgência ao governo brasileiro e à sociedade brasileira, as diferenças existentes entre o resgate de artefatos submersos e a arqueologia subaquática e dar continuidade aos muitos pedidos de reconfiguração na legislação, pois, caso contrário, o risco de perda permanente dos sítios arqueológicos submersos brasileiros é imenso, não só materialmente como com o “[...] inestimável prejuízo para o conhecimento dos processos envolvidos não apenas na formação da nossa sociedade nacional, mas também da comunidade global”. (LIVRO..., 2004, p. 23).

O primeiro passo é a ratificação da Convenção da UNESCO de 2001, e a partir dela o expurgo da Lei 10.166/00 do quadro jurídico nacional uma vez que, “[...] não encontra respaldo ou sustentabilidade legal ou científica, nem se ampara num processo de participação legítima da sociedade brasileira”. (LIVRO..., 2004, p. 23). Conferir a responsabilidade e a gestão do patrimônio cultural subaquático para uma instituição capacitada para tanto como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e cabendo a Marinha somente a participação nas autorizações e fiscalizações das pesquisas desenvolvidas e por fim, elaborar programas de treinamento no qual, arqueólogos e mergulhadores amadores trabalhem em conjunto.

Tornar-se-á possível afastar a atividade de caça ao tesouro que, visa unicamente o lucro seguindo os passos acima, assim como aproximar a comunidade através de programas de propaganda elaborados pelo governo e intervenções adequadas em conjunto com os arqueólogos capacitados para a pesquisa e proteção deste patrimônio tão ameaçado.

SWIMMING AGAINST THE CURRENT: THE CHALLENGES OF BRAZILIAN UNDERWATER ARCHEOLOGY

ABSTRACT

The Brazilian underwater cultural heritage lacks an appropriate protection law as well as the above water cultural and archaeological heritage. It occurs that Brazilian law allows private companies to exploit, remove and even destroy submerged valuable items under national jurisdiction, and, since the year 2000, these assets have been gaining market value and, therefore, the possibility of commercialization. This article intends to analyze Brazilian underwater archeology, especially regarding the current legislation and, as in previous works by archaeologists and researchers, propose that this same legislation is revised and improved. Likewise, it is recommended that archaeological research is conducted by trained professionals (not discarding the help of voluntary divers), that its results be widely disseminated and that underwater cultural tourism is encouraged as a way of raising awareness of the value of preservation.

Keyword: Underwater Archeology. Preservation of the Patrimony. Legislation.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e ao Espírito Santo que não permitiram que eu perdesse o equilíbrio quando inúmeras forças quisessem que eu caísse.

À Universidade do Sagrado Coração pelo ambiente criativo e amigável que proporciona e a Coordenadora Professora Doutora Lourdes Madalena Gazarini Conde Feitosa por não me fazer desistir dos meus sonhos.

Ao meu orientador Professor Mestre Fábio Grossi dos Santos, pela orientação, apoio e confiança.

Agradeço aos meus pais, a minha família e em especial ao Lucas pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente me apoiaram e incentivaram, o meu muito obrigada.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA GERAL DO ICOMOS, 11ª, 1996, Sófia. **Carta sobre a proteção e gestão do patrimônio cultural subaquático – 1996**. Sófia, 1996. Disponível em:

<<https://5cidade.files.wordpress.com/2008/03/carta-do-patrimonio-subaquatico.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2016.

BASS, G. F. **Arqueologia Subaquática**. Lisboa: Editora Verbo, 1969.

BRASIL. Lei 7.542, de 26 de Setembro de 1986. Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. **Presidência da República: Casa Civil**, Brasília, DF, 26 set. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7542.htm>. Acesso em: 01 abr. 2016.

BRASIL. Lei 10.166, de 27 de Dezembro de 2000. Altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. **Presidência da República: Casa Civil**, Brasília, DF, 27 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10166.htm>. Acesso em: 01 abr. 2016.

CAMARGO, P. F. B. A Arqueologia Subaquática no Brasil: leis, normas, procedimentos informais e insegurança jurídica. **Revista Cultura y Desarrollo**, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/15253610/A_Arqueologia_Subaqu%C3%A1tica_no_Brasil_leis_normas_procedimentos_informais_e_inseguran%C3%A7a_jur%C3%ADdica>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **Entrevista – Pós Graduação USC** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <pfbavac@gmail.com> em 20 mai. 2016.

CONFERÊNCIA GERAL DA UNESCO, 2001, Paris. **Convenção na UNESCO para Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático...** Paris, 2001. Disponível em: <http://portal.unesco.org/culture/en/files/34945/12138790343brochure_portuguese.pdf/brochure%2Bportuguese.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2016.

DAVIS, M. O primeiro mergulho com escafandro registrado no Brasil. **Mar do Ceará**, 2013. Disponível em: <<http://mardoceara.blogspot.com.br/2013/03/o-primeiro-mergulho-com-escafandro.html>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

LIVRO Amarelo: Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro. Campinas: Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática (CEANS), do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas (NEE / UNICAMP), 2004. Disponível em: <[http://www.historiaehistoria.com.br/arquivos/Livro_Amarelo_\(pdf\).pdf](http://www.historiaehistoria.com.br/arquivos/Livro_Amarelo_(pdf).pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2016.

RAMBELLI, G. **Arqueologia até debaixo d'água**. São Paulo: Maranta, 2002.

_____. Entre o uso social e o abuso comercial: as percepções do patrimônio cultural subaquático no Brasil. **História**, Franca, v. 27, n. 2, p. 49-74, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742008000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 abr. 2016.

_____. Arqueologia de naufrágios e a proposta de estudo de um navio negreiro. **Revista de História da Arte e Arqueologia**, Campinas, n. 6, p. 97-106, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/chaa/rhaa/downloads/Revista%206%20-%20artigo%208.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

SILVA, B. S. R. **Das ostras, só as pérolas:** arqueologia pública e arqueologia subaquática no Brasil. 2011. 238 f. Dissertação (Mestre em Antropologia (concentração em arqueologia)) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VCSA-8MJHER/silva__das_ostras__s__as_p__rolas__arqueologia_p_blica_e_arqueologia__subaquatica_no_brasil.pdf?sequence=1>. Acesso em: 02 mai. 2016.

SILVA, K. O. **Sob as profundezas:** a arqueologia subaquática no Brasil. 2014. 90 f. Monografia (Bacharel em História, Memória e Imagem) – Universidade Federal do Paraná, Departamento de História, Curitiba, 2014. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/historia/files/2014/11/Keitty-de-Oliveira-definitivo.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

APÊNDICE A – Entrevista cedida no dia 20 de Maio de 2016 pelo Prof. Dr. Paulo Fernando Bava de Camargo, com autorização de publicação.

Re: Entrevista - Pós Graduação USC

Paulo Bava de Camargo <pfbavac@gmail.com>

sex 20/05/2016 13:08

Para: Amanda Campos <amandaalvesdecampos@hotmail.com>;

Cara Amanda,

Seguem, abaixo, as respostas.

Att., Prof. Paulo.

1. Atualmente, tanto a Arqueologia tradicional, emersa, quanto a subaquática estão em risco. Antes de 2014, a Arqueologia vinha se desenvolvendo exponencialmente, graças às políticas

universitárias e ao desenvolvimento econômico. A Arqueologia subaquática também se beneficiava desse quadro, mas ainda como prática embrionária, dependendo de condições políticas locais/ regionais bastante específicas como, por exemplo, o entendimento de cada Superintendência Estadual do IPHAN ou de cada Capitania dos Portos da necessidade ou não das pesquisas de Arqueologia preventiva intervirem no meio subaquático.

Hoje, em razão da crise econômica e da profunda cisão sócio-política do país, a Arqueologia subaquática é residual, ou seja, considerada supérflua e encaminhada para o final da fila das preocupações. Soma-se a isso a antiga falta de segurança jurídica causada por leis retrogradadas – LF 7.542/1986, alterada pela LF 10.166/2000 –, a não ratificação da Convenção da Unesco de 2001 pelo Brasil e as políticas culturais vexatórias do governo de direita que se instalou comodamente em Brasília. De maneira geral, vejo que todos os pequenos avanços conseguidos até agora estão seriamente ameaçados. Aliás, acho que o estrago já foi feito e resta aos nossos herdeiros intelectuais tentar recuperar o tempo perdido, futuramente.

2. Esse número talvez esteja na casa da vintena. Não chegaria a 30, no país. Como eu disse na resposta anterior, esse número tenderia a aumentar caso o cenário social fosse promissor como há 2 ou 3 anos atrás. Hoje, porém, a formação de especialistas está seriamente ameaçada.

3. Não há nenhum local no Brasil que ofereça especialização, embora a Universidade Federal de Sergipe esteja se encaminhando para isso, em nível de pós-graduação. Há universidades onde o discente, tanto de graduação quanto de pós pode encaminhar seus estudos e pesquisas nessa direção, graças à atuação de arqueólogos subaquáticos nas instituições. As Universidades Federais da Bahia, de Sergipe, de Pernambuco e do Piauí são as instituições com maior potencial, sendo que a de Sergipe possui o maior número de pesquisadores especializados, além do Laboratório de Arqueologia de Ambientes Aquáticos. Acredito que a Unisul, universidade privada de SC tenha essa possibilidade, mas não posso afirmar. Deve haver outras instituições, Brasil afora que permitam a iniciação no tema, sem, contudo, garantir o aprendizado do início ao fim da formação.

Prof. Dr. Paulo F. Bava de Camargo

Laboratório de Arqueologia de Ambientes Aquáticos

Universidade Federal de Sergipe (UFS)
BRASIL